



**LEI N.º 845/2001**  
**De 03 de Outubro de 2001**

**“Acrescenta parágrafo e inciso ao artigo 80 da Lei Municipal n.º 623/94 de 22 de Abril de 1994 e dá outras providências”.**

**DIVALDO PEREIRA DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Sandovalina, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica acrescentada ao artigo 80 da Lei Municipal n.º 623/94 de 22 de abril de 1994, o Inciso X e o parágrafo 4.º descritos abaixo:

“X – Abono por falta ao serviço”

“§ 4.º - Será concedido por direito do servidor público municipal a concessão de 06 (seis) faltas abonadas ao ano, não podendo ser requerida mais de uma ao mês. Para fazer jus ao abono de que trata o inciso VII, o servidor deverá solicitar com antecedência mínima de 24 horas, salvo por motivo de força maior”.

Art. 2.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.  
Prefeitura Municipal de Sandovalina, 03 de Outubro de 2001.

**Divaldo Pereira de Oliveira**  
**Prefeito Municipal**

Registrada e Publicada em data supra.

**Maria Pereira de Oliveira**  
**Chefe de Gabinete**